



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1.015/2020.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterada a Tabela de Parcelamento nos Pagamentos de Vantagens, de que trata o Decreto Judiciário nº 2.799, de 5 de setembro de 2011:

<b>TABELA DE PARCELAMENTO NOS PAGAMENTOS DE VANTAGENS</b>		
<b>Item</b>	<b>Valores (R\$)</b>	<b>Números de parcelas</b>
I	Até 10.000,00	1 parcela
II	Entre 10.000,01 e 20.000,00	2 parcelas
III	Entre de 20.000,01 e 30.000,00	3 parcelas
IV	Entre de 30.000,01 e 40.000,00	4 parcelas
V	Entre 40.000,01 e 50.000,00	5 parcelas
VI	Entre de 50.000,01 e 60.000,00	6 parcelas
VII	Entre 60.000,01 e 70.000,00	7 parcelas
VIII	Entre 70.000,01 e 80.000,00	8 parcelas
IX	Entre 80.000,01 e 90.000,00	9 parcelas
X	Entre 90.000,01 e 100.000,00	10 parcelas
XI	Acima de 100.000,01	11 parcelas

**§1º** O número de parcelas de que tratam os incisos previstos no *caput* deste artigo poderá exceder o quantitativo definido, a fim de que cada uma seja limitada a 30% (trinta por cento) da remuneração do beneficiário.



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência

§ 2º O pagamento de parcelas referentes ao reconhecimento de direitos coletivos, a magistrados e servidores, em que haja alto impacto no orçamento da folha de pagamento poderá ser definido em quantitativo superior ao estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 3º O saldo remanescente em caso de acerto financeiro decorrente de exoneração, bem como na ocorrência de erro exclusivo da Administração, e em outros casos excepcionais, poderá ser quitado em parcela única, a fim de garantir a regular execução orçamentária dentro do exercício financeiro, após devidamente atestada a disponibilidade pela Diretoria Financeira, a critério da Presidência.

§ 4º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, a Diretoria de Recursos Humanos poderá apresentar, no período de até 2 (dois) meses que anteceder o término do respectivo exercício financeiro, a relação dos credores e os respectivos créditos, para que a Diretoria Financeira possa prestar as informações de sua competência à Diretoria-Geral, que, por sua vez, submeterá o processo à consideração da Presidência.

§ 5º Os passivos financeiros parcelados na vigência do Decreto Judiciário nº 2.605/2017 permanecerão por ele regidos, podendo ser aplicado, ao final do exercício financeiro, o procedimento previsto no parágrafo anterior, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos Judiciários nº 2605, de 7 de dezembro de 2017, e 1.014, de 19 de maio de 2020.

Goiânia, 20 de maio de 2020, 132º da República.

**WALTER CARLOS LEMES**  
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202005000225566

**WALTER CARLOS LEMES**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 20/05/2020 às 12:23